

## FATO RELEVANTE

O interventor na COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR vem pelo presente informar ao mercado:

I - Em 16/01/2004 este interventor fez publicar Fato Relevante comunicando ao mercado que, em virtude da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da Quinta Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, estava suspenso o processo de transferência do controle societário da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, tornando público que se encontravam suspensas as etapas do processo até ulterior orientação da ANEEL;

II - Em face de tal decisão e de outra decisão similar proferida pelo mesmo Juiz, a ANEEL interpôs dois Agravos de Instrumento perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo o Presidente desse Tribunal proferido, em 17/01/2004, decisões concedendo efeito suspensivo a ambos os agravos, o que possibilitou a retomada do processo de transferência do controle societário da CEMAR; e

III - Em função do comentado no item II, para a retomada do processo, as datas previstas nos itens 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 do cronograma anteriormente publicado em 18 de dezembro de 2003, ficam estabelecidas conforme abaixo:

6.1 09/09/2003 - a) Regulamento de acesso à Sala de Dados ("Data Room"), que se encontra disponível no endereço eletrônico [www.cemar-ma.com.br](http://www.cemar-ma.com.br); b) Dados e informações até a privatização da concessionária ocorrida em junho de 2000; c) Dados e informações complementares produzidos pela CEMAR até 08 de setembro de 2003, inclusive os relativos ao período da intervenção a partir de 21 de agosto de 2002; d) Exigências da ANEEL para a pré-qualificação de interessados; e) Condições estabelecidas pela acionista controladora para a aquisição do controle societário da CEMAR; f) Condições estabelecidas pela ELETROBRAS, constantes da "Proposta Mínima da ELETROBRAS para Renegociação de Créditos com a CEMAR". Esta proposta inclui também os créditos da ELETRONORTE.

6.2 16/09/2003 - Dados, informações e condições a serem apresentadas à ANEEL, para o processo de anuência da transferência do controle societário da CEMAR.

6.3 17/10/2003 - Fechamento da Sala de Dados ("Data Room").

6.4 17/10/2003 a 24/10/2003 - Apresentação à ANEEL da documentação exigida para pré-qualificação, dados e informações necessários para a transferência do controle societário da CEMAR, bem como declaração de que tem conhecimento e aceita as condições requeridas pela acionista controladora para a referida transferência.

6.5 Até 07/11/2003 - Análise, manifestação e divulgação, pela ANEEL, ouvida a acionista controladora da CEMAR, sobre o processo de pré-qualificação dos interessados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de apresentação da documentação requerida.

6.6 **Até 23/01/2004** - Data limite para apresentação à ANEEL, pelos interessados, das propostas econômico-financeiras para aquisição do controle societário da CEMAR, incluindo entendimentos formais com os principais credores quanto à renegociação da dívida da Companhia.

6.7 **Até 02/02/2004** - Decisão sobre a proposta selecionada, segundo as condições estabelecidas no item 6.1, "e" e "f" e a respectiva anuência pela ANEEL sobre o processo de transferência do controle societário da CEMAR nos termos do item 6.2.

6.8 **Até 03/02/2004** - Divulgação da referida anuência da ANEEL.

6.9 **Até 09/02/2004** - Formalização da transferência do controle societário da CEMAR, pela acionista controladora.

Novas orientações, quando necessárias, serão informadas ao mercado.

São Luis - MA, 20 de janeiro de 2004.

**SINVAL ZAIDAN GAMA**  
Interventor